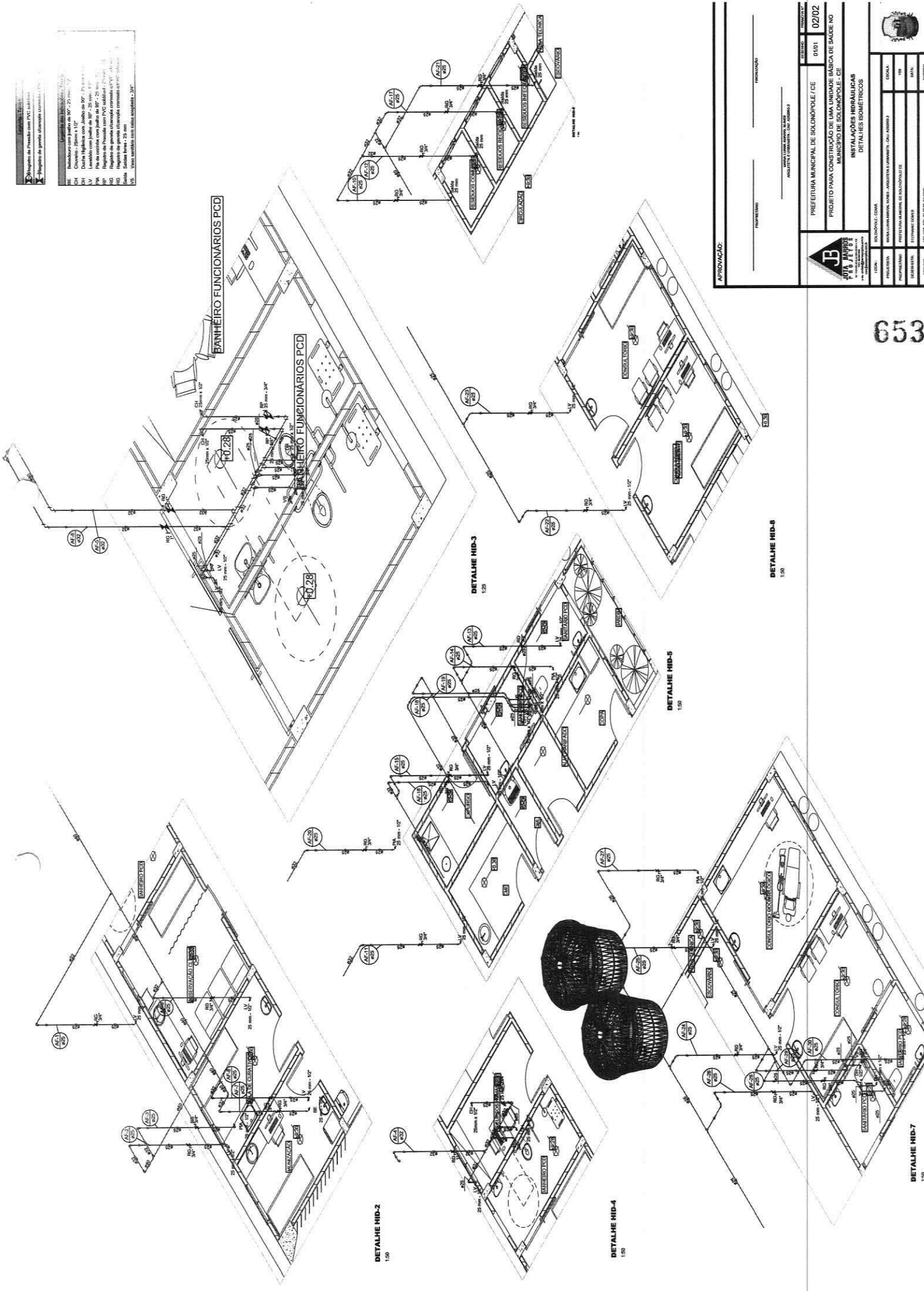




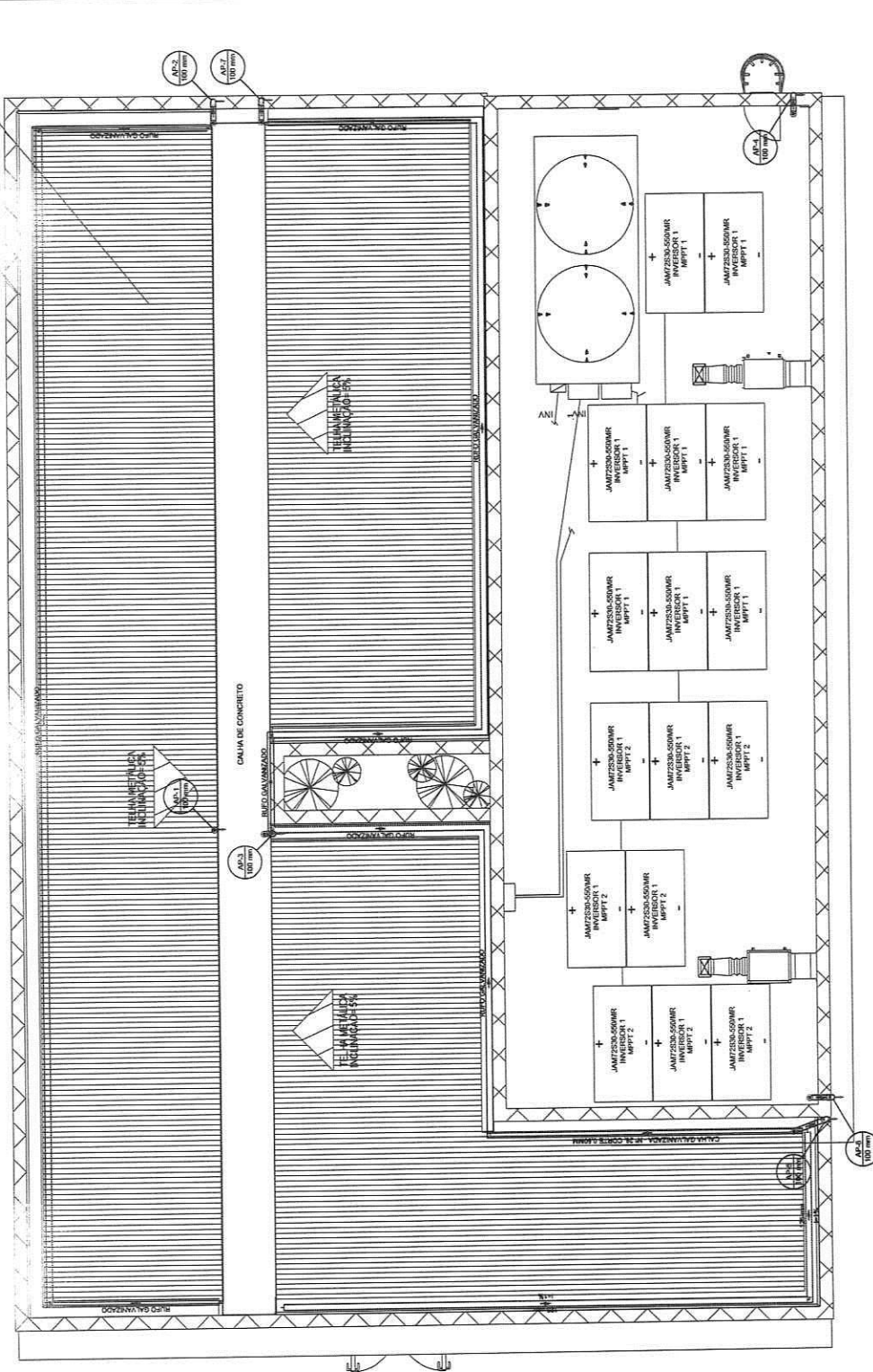
**LEGENDA:**

- BE Bomboneira com fundo de 10" x 27" (mm)
- BV Bomboneira com fundo de 10" x 27" (mm)
- DB Ducha higiênica com Jato de 90°, 2" (mm)
- LV Lavatório com pia de 10" x 25" (mm)
- PV Pila de cozinha com pia de 10" x 25" (mm)
- RC Regador de jardim com pino de 20" x 25" (mm)
- SG Sifão de cozinha
- AG Algodão de guerra (alocada) externa de 1/2" (mm)
- SI Sifão
- SB Sifão de banheiro
- CA Caixa d'água com tampa (capacidade: 200L)



APPROVAÇÃO:	
PROFESSOR(A)	INSTRUMENTAL
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE EMPRESAS (IDEGE)	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOLOMÓDULO / PE	
PROPOSTA Nº	01/01
DATA	02/20
PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BOLOMÓDULO - PE	
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS DETALHES ISOMÉTRICOS	
LUGAR: BOLOMÓDULO - PE	
FUNDAÇÃO: SIA SANEAMENTO URBANO - SANITÁRIO E URBANO - CUA SANITÁRIO	
PROPOSTA Nº: 01/01	
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE EMPRESAS	
ESCALA: 1:50	
DATA:	

COBERTURA EM TELHA METÁLICA, CON INCLINAÇÃO MÍNIMA DE 15%,  
CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO MANUAL DO FABRICANTE.



Lista de materiais - Coberta

Prisca	Caixa metálica	6,30 m
	Calha retangular	6,30 m
	r24 - Corta 0,50m	6,30 m
	Conector Alcatraz	1
	Rolo sanitizado	1
	r26 - Corta 0,50m	80,50 m
PVC Acessórios	Rolo adicional	7 Ds
	100mm	
PVC Espigão	Anel de borneira	6 Pç
	100mm - 4"	
	Joelho 90	6 Pç
	100 mm	
	Tubo rígido de ponta lisa	6 Pç
	100 mm - 4"	22,85m

- Legenda - Coberta
- Joelho 90 - coluna
  - Joelho 90 - fecho
  - Tabaquinhas

APPROVAÇÃO:


PROFESSOR(a) \_\_\_\_\_ RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLENOPOLE

0101

PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO  
MUNICÍPIO DE SOLENOPOLE - CE

DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS  
PUNTA DE COBERTA



PREFEITO: \_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_  
DESAFIAÇÃO: \_\_\_\_\_  
PROFESSORES: \_\_\_\_\_  
DESAFIAÇÃO: \_\_\_\_\_  
PROFESSOR(A) RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

PROFESSOR	PROFESSOR(A)	PROFESSOR(A)	PROFESSOR(A)	PROFESSOR(A)	PROFESSOR(A)

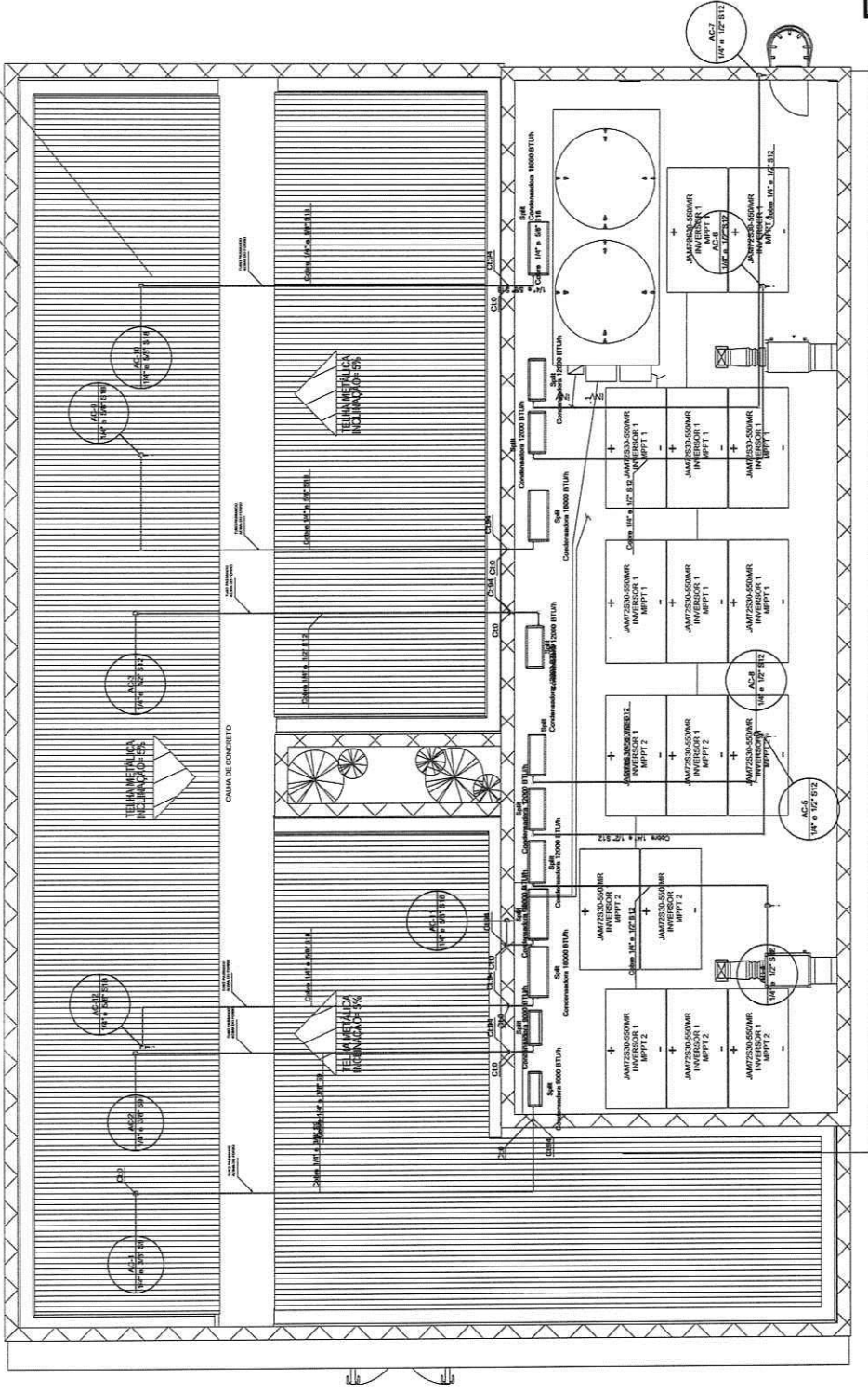






CHARTER

COBERTURA EM TELHA METÁLICA COM INCLINAÇÃO MÍNIMA DE 5%, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO MANUAL DO FABRICANTE.



Linha de Instalação - Condensador	
Equipamentos Ar Condicionados	
Condensador Split	8 PCs
12000 BTUH	4 PCs
18000 BTUH	2 PCs
Sistema de água	
Cabo PP Temporal Ind.PVC - 0,81KV	117,53 m
Caixa term. de Unidade Externas	58,37 m
12"	117,53 m
30"	22,09 m
Tubo de cobre Insulav	58,37 m
14"	117,53 m
30"	22,09 m
50"	117,53 m
30"	37,07 m

Condensadora split 12000 BTUH	
Condensadora split 18000 BTUH	
Condensadora split 9000 BTUH	
Sistema de Instalação - Condensador	
Classe	

APPROVAÇÃO:

PROPOSTA N.º:

REVISÃO:

PROPOSTA N.º:

REVISÃO:



MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLIS  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLIS  
 PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLIS - GO  
 Nº 101/2011

CLIMATIZAÇÃO PLANTA DE COBERTURA	
LOCAL	COLÔNIA FOME
PROPOSTA	DAISY LARANJEIRA SÁBIO & ASSOCIADOS CONSULTORIA EM ARQUITETURA E ENGENHARIA
PROPOSTADA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLIS GO
DEPENDE	PROPOSTA 1002
APROVA	DAISY LARANJEIRA SÁBIO
ESP. PROJ.	
VISA	
DATA	
OUTROS	

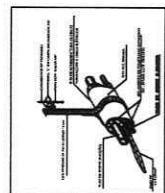
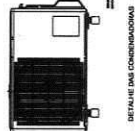
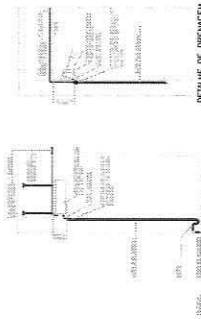
Linha 200 - 200V			Linha 1000 - 1000V		
Quantidade	Descrição	Valor	Quantidade	Descrição	Valor
1	12000 BTUH	12000	1	12000 BTUH	12000
4	6000 BTUH	24000	4	6000 BTUH	24000
2	3000 BTUH	6000	2	3000 BTUH	6000
2	1500 BTUH	3000	2	1500 BTUH	3000
Subtotal			Subtotal		
18000			18000		


  

Linha 1000 - 1000V			Linha 200 - 200V		
Quantidade	Descrição	Valor	Quantidade	Descrição	Valor
1	1000 BTUH	1000	1	1000 BTUH	1000
4	500 BTUH	2000	4	500 BTUH	2000
2	250 BTUH	500	2	250 BTUH	500
2	125 BTUH	250	2	125 BTUH	250
Subtotal			Subtotal		
3750			3750		

Linha 1000 - 1000V		
Quantidade	Descrição	Valor
1	1000 BTUH	1000
4	500 BTUH	2000
2	250 BTUH	500
2	125 BTUH	250
Subtotal		
3750		

Linha 200 - 200V		
Quantidade	Descrição	Valor
1	12000 BTUH	12000
4	6000 BTUH	24000
2	3000 BTUH	6000
2	1500 BTUH	3000
Subtotal		
18000		





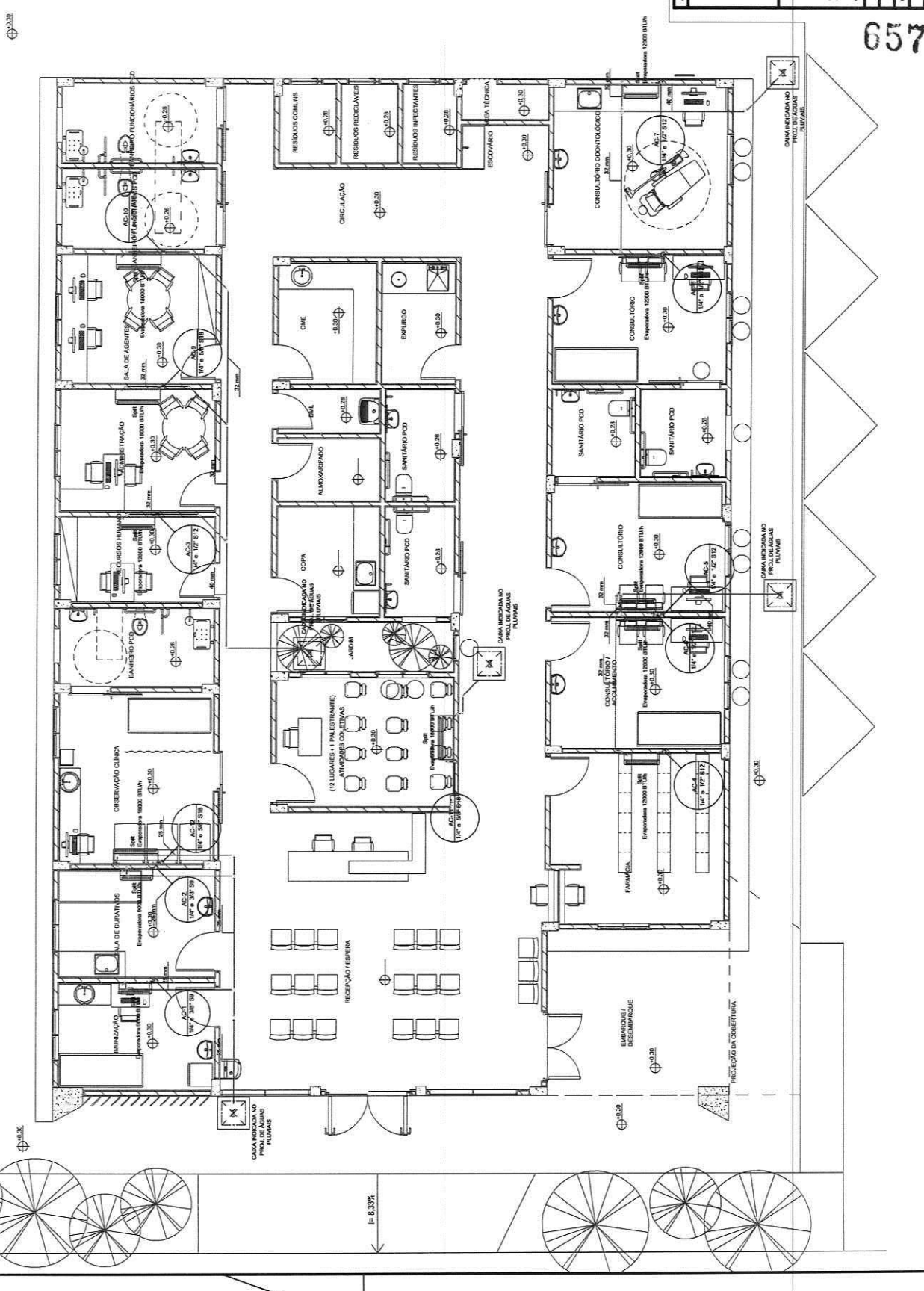
**JUA JARIOS**  
Engenharia e Arquitetura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLOMONOPÓLE

PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SOLOMONOPÓLE - CE

PLANTA ÚNICA E DETALHES GERAIS

PROJETO: 01/01	DATA: 02/02
PROJETISTA: ARQUITETA LUCIANA VIEIRA DE MORAES	PROJETO: CLIMATIZAÇÃO
PROJETO: CLIMATIZAÇÃO	PROJETO: CLIMATIZAÇÃO
PROJETO: CLIMATIZAÇÃO	PROJETO: CLIMATIZAÇÃO
PROJETO: CLIMATIZAÇÃO	PROJETO: CLIMATIZAÇÃO
PROJETO: CLIMATIZAÇÃO	PROJETO: CLIMATIZAÇÃO



657



## I.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.733.256/0001-57



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



### Equipe de Planejamento

Fabiana Régia Pereira Lima



### Problema Resumido

Os moradores do distrito de Assunção de Solonópole enfrentam dificuldades no acesso aos serviços de saúde se manifestando em diversos aspectos, incluindo problemas relacionados à infraestrutura física, o que limita significativamente a oferta de atendimentos essenciais.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Solonópole observa que os moradores do distrito de Assunção enfrentam dificuldades significativas no acesso aos serviços de saúde, refletindo uma necessidade urgente de intervenção. As condições atuais da infraestrutura física são precárias e inadequadas, o que dificulta não apenas a disponibilidade dos serviços, mas também a eficácia dos atendimentos de saúde prestados à população local.

Esta realidade se manifesta em diversos aspectos, incluindo a falta de unidades de saúde equipadas, a insuficiência de equipamentos médicos e a limitação na oferta de profissionais capacitados. A combinação desses fatores cria embaraços para os residentes, que se veem obrigados a enfrentar longas distâncias até centros de saúde mais estruturados, com potencial impacto negativo sobre sua saúde e bem-estar.

A identificação desta demanda é fundamentada nas evidências coletadas por meio de consultas públicas e monitoramento das condições de saúde da comunidade, que indicam uma carência acentuada de serviços básicos. Essa situação não apenas compromete a qualidade de vida dos



cidadãos, mas também resulta em possíveis agravos à saúde, podendo levar ao agravamento de problemas existentes e à dificuldade de controle de doenças.

Atender a essa necessidade é de suma importância para garantir o direito à saúde da população local, conforme preconiza a Constituição Federal e demais normativas que buscam assegurar um atendimento digno e eficaz a todos os cidadãos. O aprimoramento da infraestrutura física na unidade de saúde no distrito de Assunção propiciará um acesso mais amplo e sustentável aos serviços essenciais, favorecendo assim a promoção da saúde e a prevenção de doenças.

Assim, torna-se imprescindível que a administração pública atue de modo a sanar esta lacuna, garantindo não apenas a adequação das instalações físicas, mas também a melhoria contínua da qualidade dos serviços oferecidos, sempre com foco na promoção do interesse público e no atendimento às necessidades da população de Assunção.



#### REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a contratação de serviços que visem solucionar as dificuldades na infraestrutura física da unidade de saúde no distrito de Assunção de Solonópole deve contemplar requisitos que garantam a efetividade da solução. Os seguintes requisitos, dispostos de forma clara e objetiva, foram elaborados para assegurar que a proposta selecionada atenda plenamente às necessidades da comunidade local.

1. Estrutura física: A unidade de saúde deverá ser projetada com uma área mínima de 300 m<sup>2</sup>, incluindo salas de atendimento, recepção, sala de espera, consultórios médicos e espaço para armazenagem de medicamentos.
2. Equipamentos: A solução deverá incluir a disponibilização de equipamentos essenciais, como:
  - a. Mesas de consulta (mínimo de 3 por unidade)
  - b. Camas para pacientes (mínimo de 2 por unidade)
  - c. Sistema de esterilização (autoclave)
  - d. Equipamentos de diagnóstico básico (termômetro, estetoscópio, esfigmomanômetro)
3. Recursos humanos: A contratação deve prever a equipe mínima de profissionais de saúde, incluindo:
  - a. 1 médico generalista
  - b. 1 enfermeiro
  - c. 1 técnico de enfermagem
  - d. 1 agente comunitário de saúde
4. Acessibilidade: A unidade deve atender às normas de acessibilidade previstas na legislação vigente, garantindo acesso a todos os cidadãos, incluindo pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.





5. Horário de funcionamento: A unidade de saúde deve funcionar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, com a possibilidade de atendimento expandido em épocas de maior demanda.

6. Programa de atendimento à saúde da família: A solução deve incluir a implementação de um programa de atenção básica à saúde da família, com atividades regulares como consultas, palestras e campanhas de prevenção de doenças.

7. Controle de qualidade: Deve ser estabelecido um sistema de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados, com indicadores de desempenho mensuráveis e relatórios trimestrais a serem apresentados à prefeitura.

8. Integração com outros serviços: A solução deverá permitir a integração com outros serviços de saúde disponíveis na região, incluindo encaminhamentos eficientes e comunicação entre unidades.

Esses requisitos são fundamentais para assegurar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população do distrito de Assunção de Solonópole, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e bem-estar da comunidade.



## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para o problema de acesso aos serviços de saúde no distrito de Assunção de Solonópole:

### 1. **\*\*Construção de uma nova unidade de saúde\*\***

Vantagens:

- Melhoria na infraestrutura física, aumentando a capacidade de atendimento.
- Possibilidade de criação de um espaço adaptado às necessidades da população.
- Oportunidade de implementar tecnologias modernas de saúde.

Desvantagens:

- Alto custo inicial de construção e equipamentos.
- Longo prazo de implementação (semanas a meses).
- Necessidade de manutenção constante e contratação de pessoal qualificado.
- Interrupções na prestação de serviços durante a fase de construção.

### 2. **\*\*Reforma e ampliação da unidade de saúde existente\*\***

Vantagens:

- Custo geralmente menor do que uma nova construção.
- Prazo de implementação mais curto (dias a semanas).
- Aproveitamento de uma estrutura já conhecida pela população, facilitando a adaptação.



Desvantagens:

- Limitações físicas da estrutura atual podem comprometer a qualidade da ampliação.
- Possíveis interrupções nos serviços durante as obras.
- Dependência do estado da infraestrutura existente que pode exigir reparos adicionais.

3. **\*\*Parcerias com serviços de saúde privados\*\***

Vantagens:

- Acesso rápido a serviços especializados sem necessidade de investimento em infraestrutura.
- Flexibilidade na oferta de serviços conforme demanda do público.
- Potencial redução de custos operacionais a longo prazo devido à partilha de recursos.

Desvantagens:

- Dependência de contratos e acordos que podem ser instáveis.
- Possível limitação na qualidade dos serviços oferecidos, dependendo das condições do contrato.
- Risco de conflitos de interesse entre a saúde pública e privada.

4. **\*\*Implementação de unidades móveis de saúde\*\***

Vantagens:

- Redução do impacto de problemáticas de infraestrutura fixa.
- Capacidade de atender diferentes locais dentro do distrito, aumentando o alcance.
- Menor custo em comparação à construção de novas unidades.

Desvantagens:

- Necessidade contínua de manutenção dos veículos e garantia de equipe capacitada.
- Limitações em termos de espaço para realização de atendimentos complexos.
- Impacto do clima e das condições de estrada na operacionalização.

5. **\*\*Telemedicina e consultas remotas\*\***

Vantagens:

- Redução de deslocamentos e filas, oferecendo atendimento mais rápido.
- Possibilidade de atender populações distantes ou com mobilidade reduzida.
- Custo efetivo ao viabilizar atendimento sem necessidade de infraestrutura física extensiva.

Desvantagens:

- Dependência de tecnologia e conexão à internet.
- Limitação para atendimentos que exigem exame físico ou procedimentos.
- Necessidade de treinamento para profissionais e usuários na utilização de plataformas digitais.

Análise comparativa das soluções:

- **\*\*Custo\*\*** Reforma e ampliação da unidade existente e a implementação de unidades móveis tendem a apresentar menores custos iniciais. A construção de uma nova unidade é a opção mais cara.



- **\*\*Tempo de Implementação\*\***A reforma e ampliação, assim como a implementação de unidades móveis, têm prazos de implementação mais curtos, enquanto a construção de uma nova unidade pode levar muito mais tempo.
- **\*\*Qualidade e Eficiência\*\***A nova construção e reformas podem garantir uma melhor qualidade de atendimento se planejadas adequadamente. Unidades móveis e telemedicina oferecem flexibilidade, mas podem não suportar todas as necessidades de saúde.
- **\*\*Adequação ao Interesse Público\*\***: A reforma da unidade existente e a construção de uma nova unidade são funções diretas do interesse público, uma vez que garantem um espaço adequado para serviços de saúde. As parcerias com serviços privados carecem de regulamentação afinada para assegurar o interesse da população.
- **\*\*Adaptação e Flexibilidade\*\***Telemedicina e unidades móveis apresentam alta flexibilidade, ajustando-se rapidamente às demandas. Porém, podem não ser suficientes isoladamente para sanar todos os problemas de infraestrutura e acessibilidade.

Considerando cada aspecto abordado, pode-se determinar que a escolha da solução deve levar em conta a realidade local, as características demográficas e sociais do distrito, bem como a viabilidade financeira nas diferentes modalidades, equilibrando custo, eficiência e a capacidade de atender às necessidades de saúde da população de Assunção de Solonópole.



#### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha da construção de uma nova unidade de saúde para o distrito de Assunção de Solonópole é fundamentada em diversas justificativas técnicas e econômicas que visam atender às necessidades locais e garantir a melhoria no acesso aos serviços de saúde.

Em primeiro lugar, os aspectos técnicos relacionados à solução selecionada mostram-se claramente vantajosos. A nova unidade de saúde será projetada com base em normas atuais de infraestrutura e acessibilidade, garantindo que todos os moradores possam usufruir dos serviços oferecidos. A compatibilidade com práticas de saúde pública modernas permitirá que a unidade atenda não apenas a demanda existente, mas também se prepare para futuras expansões ou adequações conforme a necessidade da população cresça. Ademais, a facilidade de implementação da obra possibilitará que os procedimentos sejam realizados com eficiência, minimizando interrupções nos serviços existentes e otimizando o cronograma de entrega da unidade.

Os benefícios operacionais da nova unidade são significativos. Uma infraestrutura moderna não só proporciona um ambiente adequado para atendimento médico, como também facilita a manutenção e garante suporte às operações diárias. Ao investir em equipamentos e tecnologias contemporâneas, a prefeitura assegura que a unidade permaneça atualizada e eficiente ao longo do tempo, o que reduz custos associados à manutenção emergencial e eventuais interrupções. Além disso, a escalabilidade da solução permite futuras ampliações sem a necessidade de investimentos substanciais, tornando a unidade apta a atender aumentos na demanda de atendimentos em doenças crônicas, materno-infantis e outros serviços essenciais.



Sob a perspectiva econômica, a implementação de uma nova unidade de saúde representa uma solução de custo-benefício otimizada. Considerando os gastos potenciais com manutenção de unidades antigas – que frequentemente implicam em altos custos de reparo e ineficiência – a construção da nova unidade se configura como uma escolha mais econômica a longo prazo. A expectativa de retorno sobre esse investimento deve ser avaliada através da melhoria nos indicadores de saúde da população local, como redução nas taxas de internação e aumento no número de atendimentos preventivos. Com a nova estrutura, é possível maximizar a eficiência dos recursos públicos, resultando em uma alocação melhorada e, conseqüentemente, um impacto positivo na qualidade de vida dos cidadãos.

Por fim, a construção de uma nova unidade de saúde na área é uma decisão alinhada com o interesse público, pois endereça diretamente a carência existente no acesso aos serviços de saúde da população local. Este investimento reflete um compromisso em garantir que todos os moradores de Assunção tenham acesso a atendimentos indispensáveis, promovendo equidade no acesso à saúde. Assim, a escolha pela construção da nova unidade não apenas resolve problemas imediatos, mas também estabelece as bases para um sistema de saúde mais robusto e abrangente no futuro.



#### QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	1 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO I	SERVIÇO	1,00	R\$ 1.287.935,80	R\$ 1.287.935,80
Valor Total					R\$ 1.287.935,80



#### PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A contratação para a construção de uma nova unidade de saúde no distrito de Assunção de Solonópole não será parcelada devido à natureza da obra, que exige uma execução integrada e contínua. A realização da obra em etapas poderia comprometer a entrega final do serviço, gerando desconinuidades que afetariam diretamente o atendimento à comunidade. A construção de uma unidade de saúde envolve uma série de atividades interligadas, como fundações, estrutura, instalações elétricas e hidráulicas, que devem ser realizadas de forma sequencial e coordenada para garantir a qualidade e a segurança da edificação.

Além disso, o parcelamento da obra poderia acarretar desafios significativos na gestão do projeto. Cada fase de um projeto construído em etapas requer diferentes licenças e aprovações, aumentando a burocracia e os custos administrativos. Isso poderia resultar em atrasos e ineficiências, prejudicando o cronograma de entrega da unidade de saúde e, por conseqüência, a solução dos problemas





enfrentados pela população local no acesso aos serviços de saúde. Uma execução unificada proporciona maior eficiência na mobilização de recursos e na alocação de mão de obra, assegurando um fluxo de trabalho contínuo.

Por fim, é fundamental destacar que o interesse público demanda uma resposta rápida e eficaz às dificuldades enfrentadas pelos moradores de Assunção. Ao optar pelo não parcelamento da contratação, a administração pública garante que a nova unidade de saúde seja entregue em um prazo mais curto, maximizando os benefícios sociais. Esta abordagem integrada contribui para o fortalecimento da infraestrutura de saúde local, impactando positivamente o atendimento e a qualidade de vida da comunidade.

## RESULTADOS PRETENDIDOS

A construção de uma nova unidade de saúde no distrito de Assunção de Solonópole apresenta resultados significativos em termos de economicidade. Primeiramente, ao centralizar os serviços de saúde em um único local adequado, a nova unidade pode oferecer atendimentos mais eficientes, reduzindo custos com transporte para moradores que atualmente precisam se deslocar para outras regiões. Esta abordagem maximiza o custo-benefício por meio da diminuição das despesas operacionais gerais, como os gastos com combustível e manutenção de veículos.

Além disso, a nova unidade de saúde permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos. Com uma infraestrutura adequada, será possível contratar e alocar profissionais de saúde em horários e turnos que atendam à demanda local, evitando sobrecarga e excessos de horário em equipes já estabelecidas. Isso não só assegura uma atenção mais direcionada aos pacientes, mas também melhora as condições de trabalho dos profissionais, resultando em melhores índices de satisfação e produtividade.

Em relação aos recursos materiais, a nova unidade poderá contar com equipamentos modernos e adequados às necessidades da população local. Isso significa menos custos com manutenção de aparelhos ultrapassados e maior eficiência nos atendimentos, otimizando o uso dos insumos necessários para as atividades diárias. A nova estrutura permitirá ainda a implementação de ações preventivas e de saúde pública, que podem reduzir gastos futuros com internações e tratamentos mais complexos.

Por fim, a alocação dos recursos financeiros nessa nova construção tende a ser revertida em economia nas despesas com saúde ao longo do tempo. A melhora na oferta de serviços essenciais e a capacidade de atender a população de forma integrada geram um ciclo virtuoso de saúde pública, promovendo não apenas a melhoria das condições de vida dos cidadãos, mas também contribuindo para um uso mais racional e eficiente dos recursos disponíveis no município.



## PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a implementação da solução escolhida, que é a construção de uma nova unidade de saúde no distrito de Assunção de Solonópole, diversas providências operacionais e estruturais devem ser adotadas pela Administração. Essas providências visam garantir a efetividade e eficiência do projeto, respeitando as melhores práticas de planejamento.

Primeiramente, é necessário realizar um estudo de viabilidade técnica e econômica, que inclua a análise detalhada do terreno destinado à construção. Esse estudo deve abordar aspectos como acessibilidade, topografia, disponibilidade de infraestrutura básica (água, energia elétrica, esgoto), além de considerar a proximidade com a população atendida. A escolha do local deve maximizar o acesso da comunidade aos serviços de saúde.

Outro ponto relevante é a definição das especificações técnicas para o projeto arquitetônico e estrutural da unidade de saúde. Isso envolve a consultoria de profissionais especializados na área de arquitetura e engenharia, garantindo que o espaço atenda às normas de saúde pública, acessibilidade e conforto. O projeto deve incluir a quantidade adequada de salas de atendimento, áreas de espera e instalações sanitárias, entre outros aspectos relevantes.

A contratação de um engenheiro ou arquiteto responsável pela supervisão da obra é igualmente essencial. Esse profissional deverá acompanhar todo o processo de construção, assegurando que os materiais e métodos utilizados estejam em conformidade com o projeto aprovado, evitando retrabalhos que possam acarretar desperdícios de recursos públicos.

Além disso, deve-se considerar a aquisição de equipamentos e mobiliário adequados para a nova unidade de saúde, planejando antecipadamente a lista de bens necessários, suas especificações e custos. Essa ação deve estar alinhada ao cronograma da construção, de forma que a instalação dos equipamentos ocorra logo após a finalização da obra.

Por fim, é fundamental implementar um plano de capacitação dos servidores que atuarão na gestão e operação da nova unidade de saúde. Essa capacitação deve focar nas particularidades do atendimento a ser prestado, levando em conta a necessidade de formação em áreas específicas conforme os serviços que a nova unidade irá oferecer. Tal medida garantirá que os profissionais estejam adequadamente preparados para atender a população.

Em suma, as providências listadas – estudo de viabilidade, definição de especificações técnicas, contratação de profissionais de supervisão, planejamento da aquisição de equipamentos e capacitação dos servidores – são essenciais para a implementação eficaz da nova unidade de saúde, promovendo um uso responsável e eficiente dos recursos públicos e assegurando que a comunidade de Assunção tenha acesso adequado aos serviços de saúde.



## CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise do problema apresentado indica que a construção de uma nova unidade de saúde no distrito de Assunção de Solonópole visa suprir a demanda existente por serviços de saúde e resolver as dificuldades de acesso enfrentadas pela população. Nesta etapa de estudo técnico preliminar, destaca-se a conclusão de que não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes que devam ser realizadas antes da implementação da solução escolhida.

A construção da nova unidade de saúde pode ser realizada de forma independente, sem que haja a exigência de outros contratos prévios. Os serviços necessários para a edificação, como mão de obra, materiais de construção e equipamentos essenciais, podem ser planejados e contratados conjuntamente com a obra, sem dependências que impeçam o seu andamento.

Sendo assim, entre as possíveis contratações necessárias após a conclusão da obra, destacam-se a manutenção predial, que é fundamental para garantir a funcionalidade e segurança da nova unidade, e adequações específicas em sistemas de abastecimento de água e eletricidade, caso apresentem deficiências durante a construção. Contudo, essas contratações são subsequentes à entrega da unidade de saúde e não devem ser consideradas como condicionantes para o início das obras.

Portanto, reafirma-se que, neste contexto, a construção da nova unidade de saúde poderá ser executada independentemente de contratações correlatas e interdependentes, evidenciando a viabilidade técnica e operacional da solução escolhida para atender às necessidades da população local.



## IMPACTOS AMBIENTAIS

A construção de uma nova unidade de saúde no distrito de Assunção de Solonópole pode gerar diversos impactos ambientais que precisam ser cuidadosamente analisados e mitigados. Entre os principais impactos identificados, destacam-se a degradação do solo devido à movimentação de terras, a poluição sonora durante a fase de construção, o aumento do consumo de água e energia durante a obra e a operação da unidade, bem como a geração de resíduos.

Para minimizar a degradação do solo, é essencial realizar um planejamento adequado da obra, incluindo a escolha de áreas já degradadas para a construção. Isso reduz a necessidade de desmate e preserva as áreas naturais circundantes. Durante a construção, é importante empregar técnicas de controle de erosão e sedimentação para proteger a qualidade do solo e dos corpos hídricos adjacentes.

Em relação ao impacto sonoro, recomenda-se a utilização de maquinário menos ruidoso e a limitação das atividades mais barulhentas a horários específicos, a fim de minimizar o desconforto para os



667

moradores. Além disso, implementar barreiras de som temporárias pode ajudar a mitigar esse problema.

Para garantir eficiência energética na nova unidade de saúde, é fundamental projetar a edificação com ventilação natural, iluminação eficiente e equipamentos que consumam menos energia. A utilização de lâmpadas LED, sistemas de aquecimento solar e conforto térmico por meio de isolamento adequado são medidas que podem ajudar a reduzir o consumo energético.

No que diz respeito ao uso responsável da água, deve-se implantar sistemas de captação de água da chuva para uso em banheiros e jardinagem, além de inserir dispositivos economizadores de água nas instalações sanitárias e de cozinha da unidade.

A geração de resíduos será uma constante tanto na fase de construção quanto na operação da unidade. Para a fase de construção, é vital realizar a segregação dos resíduos desde o canteiro e estabelecer parcerias com empresas locais para a reciclagem de materiais como madeira, metal e concreto. Na fase operacional, a unidade deve adotar práticas de logística reversa, permitindo a devolução e reciclagem de materiais utilizados nos atendimentos, como equipamentos médicos obsoletos e produtos farmacêuticos.

Essas ações conjuntas visam promover a sustentabilidade da nova unidade de saúde, minimizando impactos ambientais e promovendo a conscientização sobre a importância da redução do desperdício e da valorização de recursos. Assim, a construção não apenas atenderá às necessidades de saúde da população, mas também respeitará e contribuirá para a conservação ambiental.



## CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

668

## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde, 07.733.256/0001-57



### Equipe de Planejamento

Fabiana Régia Pereira Lima



### Objeto Detalhado

Construção de uma nova unidade de saúde

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixa	<b>Improvável.</b> Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade.	1
Baixa	<b>Rara.</b> De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível.</b> De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	<b>Provável.</b> De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade.	8
Muito Alta	<b>Praticamente certa.</b> De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade.	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES	PESO
Muito Baixo	Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade).	1
Baixo	Pequeno impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Muito Alto	Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO						
IMPACTO	MUITO ALTO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO	RISCO EXTREMO
	ALTO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	RISCO EXTREMO
	MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO
	BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
	MUITO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO
		MUITO BAIXA	BAIXA	MÉDIA	ALTA	MUITO ALTA
PROBABILIDADE						

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Alto - Definição Incorreta de Escopo		
Etapa	Impacto	Probabilidade
Planejamento	Alto	Alta
<b>Dano</b>		
Definição imprecisa pode levar a custos elevados e atrasos.		
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>



670

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Realizar estudos de viabilidade detalhados		
Envolver especialistas na fase de definição do projeto		
<b>Ações de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
Revisar e ajustar o escopo quando necessário		
Realocar recursos para mitigar impactos		
<b>Risco Alto - Seleção de Fornecedor Inadequado</b>		
<b>Etapa</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Seleção do Fornecedor	Muito Alto	Média
<b>Dano</b>		
Fornecedor inadequado pode comprometer a qualidade e cronograma do projeto.		
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>
Implementar critérios rigorosos de seleção		
Realizar auditoria prévia dos fornecedores		
<b>Ações de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
Estabelecer cláusulas de rescisão no contrato		
Preparar lista de fornecedores alternativos		
<b>Risco Alto - Falta de Supervisão na Execução do Contrato</b>		
<b>Etapa</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
Gestão Contratual	Alto	Média
<b>Dano</b>		
Pode resultar em não conformidade com os requisitos do projeto.		
<b>Ações Preventivas</b>		<b>Responsável</b>
Designar gestores de contrato experientes		
Definir KPIs claros e monitorá-los regularmente		
<b>Ações de Contingência</b>		<b>Responsável</b>
Realizar auditorias frequentes durante a execução		
Aplicar penalidades contratuais em caso de não conformidade		

ETP nº 017/2024 - Construção de uma nova unidade de saúde

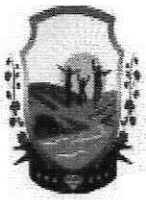
Solonópole - CE, 16 de Outubro de 2024

Fabiana Régia Pereira Lima  
Equipe de Planejamento - Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**





**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 2024.11.18.001**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004.20241028/0002-24**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E .....

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no ....., sediado(a) na ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) ....., portador(a) do ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 00004.20241028/0002-24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO I, DE INTERESSE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 8 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de .....  
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

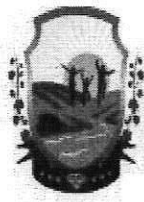
8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital



do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.27. Elaborar o Diário do objeto contratado, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.28. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo

9.27. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo





aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

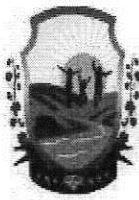
11.1. Para assegurar a plena execução contratual, o CONTRATADO deverá apresentar garantia, conforme detalhado na Cláusula 11 do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:



12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

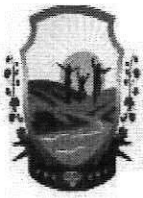
13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.531.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundo Municipal de Saude, na dotação:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

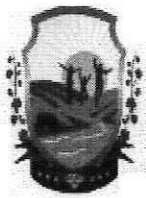
#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Solonópole para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

SOLONÓPOLE/CE,

**CNPJ Nº**

**POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS**

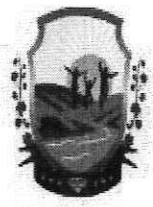
**Responsável legal da CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_



2. \_\_\_\_\_